

# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEGUROS Nº 027/2017

### 1 DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, estabelecida na Av. das Nações Unidas, n.º 11.711, Bairro Brooklin, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.074.175/0001-38, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **Paulo Roberto Martins**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 637.090.827-49, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 14.261, B. Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo - SP.

### 2 DO OBJETO:

Contratação de seguros para a frota de veículos do Município, por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações
03	01	Un	Seguro Modelo: UNO MILLE ECONOMY 1.0 4 P Placas: IQX 1499 Ano Modelo: 2011 Fabricação: 2010 Fabricante: Fiat Uso: Prestação de Serviço (Transporte de Enfermos) Cobertura Compreensiva: colisão, incêndio e roubo Valor Cobertura Mínima: -Danos Materiais: R\$ 100.000,00 -Danos Corporais: R\$ 300.000,00 -APP por Passageiro Morte: R\$ 30.000,00 -APP por Passageiro Invalidez: R\$ 30.000,00 -DMO - Danos Morais: R\$ 30.000,00 Assistência 24 horas Completa Classe Bônus Atual: Classe 1 Cobertura Casco: 110% VMR-FIPE Cobertura Básica de Vidros: Franquia vidros máxima R\$ 120,00 Franquia Casco Reduzida: Franquia máxima R\$ 1.000,00
06	01	Un	Seguro Modelo: VW Kombi Escolar 1.4 Flex Placas: ISF 3710 Ano: 2011 Fabricante: VW Uso: Transporte escolar. Auto valor de mercado referenciado: 100% tabela FIPE. Franquia máxima: R\$ 1.500,00 Responsabilidade civil - veículos - danos materiais: R\$ 300.000,00 Responsabilidade civil - veículos - danos corporais: R\$ 300.000,00 Danos morais: R\$ 40.000,00 Morte acidental: R\$ 30.000,00 Invalidez permanente: R\$ 30.000,00 Serviço de guincho: 400 km DMHO: R\$ 20.000,00 Vidros - passeio nacional - pára-brisa: Sim. Franquia máxima: R\$ 200,00. Assistência 24 horas.
09	01	Un	Seguro modelo: Furgão MB, Vito 111 CDI, placas IXR 8648 Ano/modelo: 2015/2016 Fabricante: Mercedes Benz Uso: Alimentação Escolar Coberturas: Auto valor de mercado referenciado: 100% tabela FIPE Franquia máxima: R\$ 2.500,00 Responsabilidade civil - veículos - danos materiais: R\$ 300.000,00 Responsabilidade civil - Veículos - danos corporais: R\$ 300.000,00 Danos morais: R\$ 40.000,00 Morte acidental: R\$ 30.000,00 Invalidez permanente: R\$ 30.000,00 Serviço de guincho mínimo: 400 km DMHO: R\$ 20.000,00 Vidros - passeio nacional - para brisa: franquia máxima: R\$ 300,00 Assistência 24h

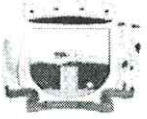
**OBS.:** No valor do prêmio deverá estar incluído o valor da apólice. Não será pago quaisquer custos adicionais referente a(s) apólice(s).

### 3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

#### 3.1 Caberá a empresa adjudicatária:

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, fretes e seguros, resultante da adjudicação desta Licitação;
- c) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os serviços em que se verifiquem divergências;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer as apólices no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- g) Outras obrigações decorrentes do presente.

### 3.2 Caberá ao Município:

- a) Atestar o recebimento da apólices;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega das apólices;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;
- g) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos itens;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- i) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- j) Outras obrigações decorrentes do presente.

### 4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A empresa adjudicatária deverá entregar as apólices, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, junto a Secretaria de Administração - SEAD, sita à Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, sem quaisquer ônus ao Município.

### 5 DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

### 6 DO VALOR:

Pela contratação do objeto constante nos itens **03, 06 e 09**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação, o valor de **R\$ 3.840,00** (três mil oitocentos e quarenta reais), conforme abaixo:

Item	Valor Unit. (R\$)
03	770,00
06	1.330,00
09	1.740,00

### 7 DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento dos prêmios será efetuado no ato da assinatura do contrato, mediante comprovação de que os veículos encontram-se segurados mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pela respectiva Secretaria de lotação dos veículos a que se destinam os seguros, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

7.2 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05(cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

7.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

7.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

### 8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: **3390/52-194, 3390/55-272, e 3390/71-394**, constantes do orçamento vigente.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”







# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## **9 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

## **10 DAS PENALIDADES:**

**10.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta da Licitante, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação por culpa da Licitante.

**10.2** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**10.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**10.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**10.6** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**10.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **11 DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** A Fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado, a qual competirá acompanhar a execução do objeto visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

**11.2** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos serviços, inclusive podendo determinar a substituição dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

**11.3** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**12.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## **13 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





**14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

**15 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

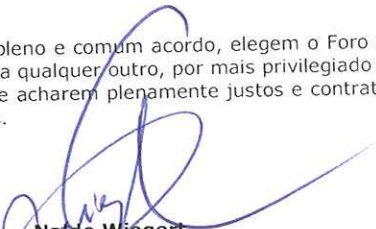
O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 012/2017, de 16/02/2017, Processo Administrativo nº 027/2017.**

**16 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

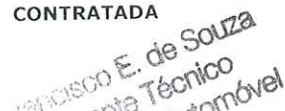
E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 27 de março de 2017.

  
**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal  
CPF: 083.748.990-34  
**CONTRATANTE**

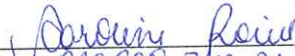
  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
Representante Legal  
CPF: 637.090.827-49  
**CONTRATADA**


  
**Daliana M. R. Schindler**  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2680

  
**Francisco E. de Souza**  
Gerente Técnico  
de Automóvel

Testemunhas:

CPF

  
020 909 740 01

  
CPF: 335.607.468-76







# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEGUROS Nº 028/2017

### 1 DAS PARTES:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A**, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro, CEP 90.020-060na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representado por seu diretor, Sr. **Marcelo Wais**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 632.005.380-15, RG sob nº 700906166, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre.

### 2 DO OBJETO:

Contratação de seguros para a frota de veículos do Município, por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações
01	01	Un	Seguro Modelo: UNO MILLE WAY ECONOMY FLEX 1.0 4 P Placas: ITM 2558 Ano Modelo: 2013 Fabricação: 2012 Fabricante: Fiat. Uso: Prestação de Serviço (Atendimento das demandas da SEAD e SESUPLAN - serviços rotineiros e fiscalização de obras no perímetro urbano e rural) Cobertura Compreensiva: colisão, incêndio e roubo Valor Cobertura Mínima: -Danos Materiais: R\$ 100.000,00 -Danos Corporais: R\$ 300.000,00 -APP por Passageiro Morte: R\$ 10.000,00 -APP por Passageiro Invalidez: R\$ 10.000,00 -DMO - Danos Morais: R\$ 30.000,00 Assistência 24 horas Completa Classe Bônus Atual: classe 0 Cobertura Casco: 110% VMR-FIPE Cobertura Básica de Vidros Franquia Reduzida
02	01	Un	Seguro Modelo: UNO MILLE ECONOMY 1.0 4 P Placas: ISL 1927 Ano Modelo: 2012 Fabricação: 2011 Fabricante: Fiat Uso: Prestação de Serviço (Transporte de Enfermos) Cobertura Compreensiva: colisão, incêndio e roubo Valor Cobertura Mínima: -Danos Materiais: R\$ 100.000,00 -Danos Corporais: R\$ 300.000,00 -APP por Passageiro Morte: R\$ 30.000,00 -APP por Passageiro Invalidez: R\$ 30.000,00 -DMO - Danos Morais: R\$ 30.000,00 Assistência 24 horas Completa Classe Bônus Atual: Classe 0 Cobertura Casco: 110% VMR-FIPE Cobertura Básica de Vidros: Franquia vidros máxima R\$ 120,00 Franquia Casco Reduzida: Franquia máxima R\$ 1.000,00
04	01	Un	Seguro Modelo: UNO MILLE WAY ECONOMY FLEX 1.0 4 P Placas: ITM 2599 Ano Modelo: 2013 Fabricação: 2012 Fabricante: Fiat Uso: Prestação de Serviço (SMOVU - Serviços do interior) Cobertura Compreensiva: colisão, incêndio e roubo Valor Cobertura Mínima: -Danos Materiais: R\$ 100.000,00 -Danos Corporais: R\$ 300.000,00 -APP por Passageiro Morte: R\$ 10.000,00 -APP por Passageiro Invalidez: R\$ 10.000,00 -DMO - Danos Morais: R\$ 30.000,00 Assistência 24 horas Completa Classe Bônus Atual: classe 0 Cobertura Casco: 110% VMR-FIPE Cobertura Básica de Vidros Franquia Reduzida
05	01	Un	Seguro Modelo: FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY 1.0 4 P Placas: ITM 2635 Ano Modelo: 2013 Fabricação: 2012

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

			Fabricante: Fiat Uso: Prestação de Serviço (Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária) Cobertura Compreensiva: colisão, incêndio e roubo Valor Cobertura Mínima: -Danos Materiais: R\$ 100.000,00 -Danos Corporais: R\$ 300.000,00 -APP por Passageiro Morte: R\$ 10.000,00 -APP por Passageiro Invalidez: R\$ 10.000,00 -DMO - Danos Morais: R\$ 30.000,00 Assistência 24 horas Completa Classe Bônus Atual: classe 0 Cobertura Casco: 100% VMR-FIPE Cobertura Básica de Vidros Franquia Reduzida
07	01	Un	Seguro Modelo: Ônibus VW 15190 Placas: ITJ 0972 Ano Modelo: 2012 Fabricação: 2012 Fabricante: Volkswagen Uso: Prestação de Serviço (transporte escolar) Cobertura sobre o casco: Auto valor de mercado referenciado: 100% tabela FIPE Assistência 24h, serviço de guincho (pane e acidente): mínimo 400 km Vidros - para-brisa: Sim - Franquia máxima: R\$ 250,00 Vidros laterais: Sim - Franquia máxima: 250,00 Franquia reduzida
08	01	Un	Seguro Modelo: Ônibus VW 15190 Placas: ITJ 0972 Ano Modelo: 2012 Fabricação: 2012 Fabricante: Volkswagen Uso: Prestação de Serviço (transporte escolar) Cobertura APP/RC: - Danos corporais e/ou materiais causados à passageiros: R\$ 450.000,00 - Responsabilidade civil - Veículos - Danos Materiais: R\$ 280.000,00 - Responsabilidade civil - Veículos - Danos Corporais: R\$ 280.000,00 - Morte Acidental por passageiro/tripulante (48/1): R\$ 40.000,00 - Invalidez permanente por passageiro/tripulante (48/1): R\$ 40.000,00 - DMHO por passageiro/tripulante (48/1): R\$ 10.000,00

**OBS.:** No valor do prêmio deverá estar incluído o valor da apólice. Não será pago quaisquer custos adicionais referente a(s) apólice(s).

### **3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

#### **3.1 Caberá a empresa adjudicatária:**

- A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, fretes e seguros, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os serviços em que se verificarem divergências;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Fornecer as apólices no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- Outras obrigações decorrentes do presente.

#### **3.2 Caberá ao Município:**

- Atestar o recebimento da apólices;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega das apólices;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Refer parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- Outras obrigações decorrentes do presente.

### **4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

A empresa adjudicatária deverá entregar as apólices, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, junto a Secretaria de Administração - SEAD, sita à Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, sem quaisquer ônus ao Município.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## **5 DA VIGÊNCIA:**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicial.

## **6 DO VALOR:**

Pela contratação do objeto constante nos itens **01, 02, 04, 05, 07 e 08**, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme Termo de Homologação, o valor de **R\$ 7.604,00** (sete mil seiscentos e quatro reais), conforme abaixo:

Item	Valor Unit. (R\$)
01	770,00
02	770,00
04	770,00
05	770,00
07	1.440,00
08	3.084,00

## **7 DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento dos prêmios será efetuado no ato da assinatura do contrato, mediante comprovação de que os veículos encontram-se segurados mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pela respectiva Secretaria de lotação dos veículos a que se destinam os seguros, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

**7.2** A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05(cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**7.3** O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

**7.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**7.5** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

## **8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: 3390/22-48, 3390/31-131, 3390/52-194, 3390/62-371 e 3390/71-394, constantes do orçamento vigente.

## **9 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

## **10 DAS PENALIDADES:**

**10.1** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta da Licitante, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação por culpa da Licitante.

**10.2** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**10.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**10.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





# Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**10.5** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**10.6** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**10.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **11 DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** A Fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado, a qual competirá acompanhar a execução do objeto visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

**11.2** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos serviços, inclusive podendo determinar a substituição dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

**11.3** A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93.

**12.2** A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

**12.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## **13 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

## **15 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 012/2017, de 16/02/2017, Processo Administrativo nº 027/2017.**

## **16 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 13 de março de 2017.

  
**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal  
CPF: 083.748.990-34  
**CONTRATANTE**

  
**MARCELO WAISS**  
Representante Legal  
CPF: 632.005.380-15  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF

  
937.568.620-68

CPF

  
419.8159.448-09

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**